



TERMO DE REFERÊNCIA

Lima Duarte, 06 de Maio de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR: Setor de Compras

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.14.133/2021).

1.1 - A contratação de empresa especializada, objeto contratação de pessoa jurídica, especializada para prestação de serviço de manutenção automotiva, preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários, de todas as Secretarias Municipais, para a frota municipal, pertencentes à Prefeitura Municipal de Lima Duarte. seguindo rigorosamente à descrição na tabela:

Nº Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviço Mecânico-Serviço Mecânico: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de manutenção automotiva, preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários, de todas as Secretarias Municipais	hrs	2.500,0000

SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS PELA CONTRATADA

Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves (mão de obra):

Quantidade de horas: 2.500 horas.

Medidas corretivas necessárias para o perfeito funcionamento de cada veículo;

Recomendações técnicas de acordo com o manual do Fabricante;

Lubrificação em geral;

Regulagem e ajustes necessários;

Inspeção mensal e troca de peças quando necessário;

Reparos quando necessário;

No motor:

Troca das peças com defeito, ou itens com vida útil estimada (ex: óleo, fluido de freio, fluido de bateria, filtro de óleo, filtro de ar, correias, etc.), entre outros;

Regulagem do motor;

Verificação dos componentes do motor;

Serviços de injeção (bomba injetora, bicos injetores, etc.);

Retífica de motor e câmbio, quando necessário; -

Substituição de mangueiras em geral;

Substituição de todas as peças quando necessárias;

Na transmissão e embreagem:

Troca de platô, disco, colar, etc.;

Troca de peças em geral relacionadas à transmissão e embreagem em geral.

No sistema de refrigeração:

Inspeção dos componentes e do nível de água;

Verificação e reparos em vazamentos;

Esgotamento e troca do aditivo para radiador;

Limpeza de sistema de arrefecimento;

Troca de peças em geral (ventoinha, fluido, mangueiras, etc.);

No sistema de freio:

Inspeção do nível de fluido;



Sangria e troca do fluido;
Verificação de vazamentos;
Troca de peças em geral (pastilha, disco de freio, lona de freio, etc.);
Retificar peças (discos de freio, tambor, etc.) quando necessário;
Troca de peças em geral.

- PARA UM SERVIÇO CONTÍNUO DE ACORDO COM A DEMANDA NO CORRENTE ANO

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL:

Nº	Veículos	Placa
01	Volkswagen Gol - 1.0	RFO-1H13
02	Volkswagen Gol - 1.0	RFO-1H69
03	Volkswagen Gol - 1.0	QUQ-5804
04	Renault Kwid – Zen	SHF-9C08
05	Renault Kwid - Zen	SHF-9C14
06	Fiat Argo - Trekking	SIR-2A73
07	Ford Courier	OPK-0390
08	Ford Courier	OPK-0776
09	Volkswagen UP	PXV-9921
10	Fiat Strada	SIG-6J13
11	Volkswagen Gol - 1.0	QMX-3290
12	Volkswagen Gol - 1.0	QMX-3252
13	Fiat Strada	SHG-2E16
14	Fiat Strada	SHG-2E48
15	Volkswagen Saveiro	RLO-9F34
16	Volkswagen Saveiro	RLP-0A54
17	Volkswagen Saveiro	RVG-0F18
18	Volkswagen Gol - 1.0	RVE-8I63
19	Fiat Siena	RNO-4J62
20	Fiat Siena	PWE-0399
21	Toyota Corolla	PZU-1702
22	Fiat Uno	QMW-5196
23	Fiat Argo - Trekking	RNK-2J21
24	Fiat Argo - Trekking	RNK-2J29
25	Moto Triciclo	QMR-6136
26	Moto Honda	RTC-6H60

1.2 – Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização da Demanda.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Lei Ordinária 2.214 de 21 de Maio de 2024.

1.4 - O serviço deverá iniciar-se logo após a homologação da licitação e assinatura do contrato.

O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, o qual oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas.



1.5 – O custo estimado total da contratação é de R\$ 312.500,00 (Trezentos e doze mil e quinhentos reais), conforme pesquisa de preços realizados por e-mail e planilha de mapa de cotação, anexada junto ao processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n.14.133/2021).

O objeto de eventual licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de manutenção automotiva, preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários, de todas as Secretarias Municipais, para a frota municipal.

A frota de veículos da Prefeitura de Lima Duarte é essencial para a execução de diversos serviços públicos, tais como o transporte de pacientes, coleta de lixo, patrulhamento e fiscalização, além das atividades de infraestrutura, como a manutenção de estradas e obras públicas. A segurança, a eficiência e a continuidade desses serviços dependem de condições adequadas de funcionamento da frota, sendo, portanto, imprescindível garantir que os veículos estejam sempre em boas condições de conservação.

Pois, a manutenção adequada da frota municipal é fundamental para garantir a segurança dos motoristas e usuários dos mesmos, além de assegurar a continuidade dos serviços prestados à população. Carros de leves ou os pesados em condições inadequadas representam riscos significativos de acidentes e comprometem a eficiência operacional, afetando diretamente a execução das atividades essenciais.

A substituição preventiva das peças também evita custos elevados com reparos emergenciais e interrupções nos serviços essenciais. Frota desgastada comprometem a estabilidade dos serviços e aumentam a necessidade de manutenção de outros componentes, o que acarreta custos adicionais. Dessa forma, a aquisição de pneus novos e adequados constitui uma medida preventiva que resulta em economia a longo prazo e garante a continuidade da prestação dos serviços públicos à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art.6º, inciso XXIII, alínea 'c')

SOLUÇÃO 01: Serviços a serem realizados com mão de obra própria da Administração, buscando a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves da Prefeitura em prol da comunidade. Porém, devido a frota de veículos leves ser grande, não possuímos mão-de-obra e nem todos os equipamentos necessários para manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves.

SOLUÇÃO 02: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, com fornecimento de mão de obra preventiva e corretiva para veículos leves, para serem realizados na em local da Prefeitura Municipal (Pátio). Essa solução não é viável, tendo em vista a falta de equipamentos indispensáveis para a correta



manutenção dos veículos no local, bem como a inexistência de estrutura física adequada para a realização de consertos de veículos automotores. Ademais, a obrigatoriedade da realização dos serviços no território do município limitaria, por certo, o número de concorrentes, afastando a competitividade do certame e conseqüentemente impedindo o surgimento de propostas mais vantajosas e menos onerosas para a administração pública municipal.

SOLUÇÃO 03: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, com fornecimento de mão de obra preventiva e corretiva para veículos leves, a serem executados no estabelecimento/oficina da contratada.

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL: A solução apontada como a SOLUÇÃO 03 apresenta-se, na ótica da Equipe de Planejamento responsável pela elaboração dos Estudos Preliminares, como a única possível e viável para o desenvolvimento adequado das atividades para o tipo e volume de trabalho necessário, tendo em vista que as outras opções demandam mão-de-obra, equipamentos e estrutura física indisponíveis na Administração. Sendo assim, a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção automotiva, preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários das Secretarias Municipais, em estabelecimento próprio e equipado é a opção mais vantajosa para a Administração pois facilita, inclusive a participação de competidores sediados em outras cidades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO(art.6º,XXIII, alínea'd'daLei nº14.133/21)

Fundamento (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020):

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



4.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.10 fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

4.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.12 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



4.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

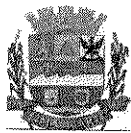
Além dos requisitos de qualificação, jurídica; técnica; fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiros habitualmente exigidos por força do art. 62 da Lei 14.133/2021.

Será de responsabilidade exclusiva da contratada:

I - todos os materiais e equipamentos integrantes serão fornecidos pela contratada

II - A CONTRATADA disponibilizará equipe técnica para a execução da obra compatível com o objeto licitado; É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências;

Caberá a CONTRATADA fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção



coletiva (EPCs) compatíveis com os serviços em execução, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores dos serviços contratados, utilizem corretamente os mesmos;

Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com a legislação vigente e as especificações da NR6. Correrá por conta da CONTRATADA o custo desses equipamentos;

A CONTRATADA deverá manter recursos mínimos de mão-de-obra especializada, supervisão técnica e administrativa, veículos, e ferramentas necessárias à execução dos serviços de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos com a qualidade determinada pela Contratante.

III - Caso haja geração de resíduos sólidos, insumos retirados ou produzidos durante a execução, estes deverão ser objeto de descarte e/ou destinação ambientalmente corretas, observados os parâmetros da Política Nacional de Resíduos Sólidos e as demais normas e regulamentos sobre a matéria.

IV - responsabilizar-se isoladamente pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, hospedagem e diárias, bem como de outros benefícios previstos na legislação, além das despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço.

V - assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

VI responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à PMLD e/ou a terceiros, mesmo que não caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços.

- A descrição do serviço está no item I deste Termo de Referência;
- Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido Instrumento equivalente;
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

- Segundo, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

- Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.



5. VISTORIA

O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão os gestores e fiscais de contrato das respectivas Secretarias Municipais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts.6º, XXIII, alínea“e”da Lei n.14.133/2021). DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



6.10 fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei



nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7 Fundamento (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)(Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020):

Forma de pagamento

7.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

1.2 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.



1.3 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

1.4 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

1.5 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

1.6 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº14.133/2021,art. 115,*caput*).
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº14.133/2021,art. 115,§5º).
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº14.133/2021,art.117,*caput*).
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº14.133/2021,art.117,§1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021,art. 117,§2º).
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº14.133/2021,art.119).
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021,art.120).
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº14.133/2021,art. 121,*caput*).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à



Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

■ As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escritos em preque o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao Contratante e medição, nos termos desta cláusula.

O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, será retido na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.1 – DO RECEBIMENTO

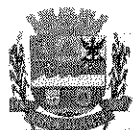
Os serviços serão recebidos e acompanhados pelo Fiscal e Gestores de Contrato da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, conforme Lei Ordinaria Municipal nº 2.214, DE 21 de Maio de 2024 e Portaria 49/2024.

A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar se o serviço foi prestado conforme solicitado;

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, podendo a empresa contratada receber aplicação das penalidades.



9.2 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICA(art.6º, inciso XXIII, alínea'h', da Lei.14.133/2021)

O Prestador de Serviços será selecionado por meio da realização do procedimento LICITAÇÃO GLOBAL, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.3 **Micro empreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.1.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.8 O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal



10 INDICAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à seguinte conta:

Indicação de Previsão Orçamentária:

GESTÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, ESPORTE E LAZER

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012

As demais despesas decorrentes da presente contratação correrão nas seguintes dotações:

CONVÊNIO COM A POLICIA MILITAR

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024 FICHA: 308

MANUT. CENTRO INFOR. TURÍSTICAS

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0015

GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025

MUNUT. DO TRASPORTE ESCOLAR

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026

AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042

AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. À SAÚDE

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046

AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIG. EPIDEM.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088

CONSELHO TUTELAR

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082

CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070

CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071

MANUT. DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM



DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111

AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.108

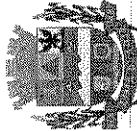
Hudson Moura Pires de Almeida
Responsável pela elaboração do TR

Aprovamos, conforme Lei Ordinaria Municipal nº 2.214, DE 21 de Maio de 2024.

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:512503496
72

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2025.05.06 13:12:10
-03'00'

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CNPJ: 18.338.186/0001-59
Endereço: RUA TANCREDO ALVES, 57, CENTRO, LIMA DUARTE - MG
Telefone: (32) 3281-1281 E-mail: pmld@ldonline.com.br

☐ Menor Preço ☒ Não Cotado

Mapa de Cotação de Preço Unificado

Informações Gerais da Cotação

Cotação: 0047/2025

Data: 06/05/2025 **Validade:** 06/07/2025

Tipo Processo: RP - Registro de Preço

Responsável pela Pesquisa: HUDSON MOURA PIRES DE ALMEIDA

Justificativa:

Valor de Referência: Preço médio e Val. Unitário em: 2 casas decimais					
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Valor Ref.: Preço médio
					Val. Unitário Val. Total
001	3398	Serviço Mecânico - Serviço Mecânico: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de manutenção automotiva, preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários, de todas as Secretarias Municipais	hrs	2500	148,33 370.825,00
Total ==>					370.825,00

Fornecedores					
JADER GERALDO CUNHA RIBEIRO - CNPJ: 10.553.308/0001-18					
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário Val. Total
					125,00 312.500,00
001	3398	Serviço Mecânico - Serviço Mecânico: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de manutenção automotiva, preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários, de todas as Secretarias Municipais	hrs	2500	125,00 312.500,00
Total ==>					312.500,00

BRASIL AUTO PECAS COMERCIO LTDA - CNPJ: 27.699.687/0006-66					
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário Val. Total
					100,00 250.000,00
001	3398	Serviço Mecânico - Serviço Mecânico: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de manutenção automotiva, preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários, de todas as Secretarias Municipais	hrs	2500	100,00 250.000,00
Total ==>					250.000,00

ÁGUIA DIESEL LTDA - CNPJ: 02.474.901/0001-40					
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário Val. Total
					220,00 550.000,00
001	3398	Serviço Mecânico - Serviço Mecânico: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de manutenção automotiva, preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários, de todas as Secretarias Municipais	hrs	2500	220,00 550.000,00
Total ==>					550.000,00